

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.424, DE 2005

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retro-refletiva nas caçambas coletoras de entulhos de obra

Autor: Deputado Max Rosenmann

Relator: Deputado Cristiano Matheus

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Max Rosenmann, pretende alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retro-refletiva nas caçambas coletoras de entulhos de obras.

Na justificação, o Deputado argumenta que o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite, em todas as regiões do País. O Autor entende que o Código de Trânsito Brasileiro trata o assunto de forma muito genérica, sem maiores detalhes, não levando em conta a situação de perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção do Deputado Max Rosenmann, pois ao propor a obrigatoriedade de sinalização retro-refletiva em caçambas coletoras de entulhos de obra, pretende aumentar a segurança dos usuários do trânsito em todo o País.

O projeto de lei em análise já recebeu nesta Comissão parecer favorável apresentado pelo ex-Deputado Ary Kara, embora não tenha chegado a ser apreciado. Na leitura do seu parecer, percebe-se que a matéria foi tratada com muita propriedade, com argumentos consistentes que possibilitam a avaliação abrangente dos aspectos com os quais a proposta se envolve. Dessa forma, em virtude da nossa total concordância com o tratamento dado à matéria pelo nobre Relator que nos antecedeu na análise dessa proposição, resolvemos adotar praticamente na íntegra os termos do seu voto. Vejamos.

Com o crescimento e a dinâmica das áreas urbanas no Brasil, tem aumentado significativamente o uso das caçambas coletoras, exigidas pelo poder público local para a coleta de resíduos da construção civil. No entanto, o uso crescente desses recipientes, sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, buscou evitar a ocorrência desse tipo de acidente ao prever, no art. 94, que “qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado deve ser devida e imediatamente sinalizado”. Estabelece, ainda, no art. 95, que a obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá ter permissão prévia do órgão de trânsito, sendo que a sinalização respectiva ficará a cargo do responsável pela sua execução.

Entretanto, passados quase dez anos da sua entrada em vigor, é preciso reconhecer que as orientações gerais trazidas pelo CTB não foram capazes de diminuir acontecimentos desse tipo, que continuam em ritmo crescente.

Assim sendo, temos que concordar com o mérito da proposição em análise que apresenta uma alternativa para diminuir a ocorrência de acidentes, inserindo o § 2º no art. 95 do CTB para instituir a obrigatoriedade de sinalização das caçambas coletoras com adesivos ou tintas retro-refletivas, segundo especificações a serem definidas pelo CONTRAN. Nesse caso, tanto a tinta quanto o adesivo que se quer exigir são os mesmos adotados mundialmente para as placas de sinalização de trânsito, com eficiência amplamente comprovada.

Estamos convencidos, portanto, que, sinalizadas com eficiência, as caçambas de entulhos continuarão a contribuir para a manutenção da limpeza pública das nossas cidades, sem, contudo, representar qualquer risco para o trânsito, já que poderão ser percebidas a longa distância, permitindo ao condutor do veículo desviar-se a fim de evitar uma eventual colisão.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.424, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Cristiano Matheus
Relator